

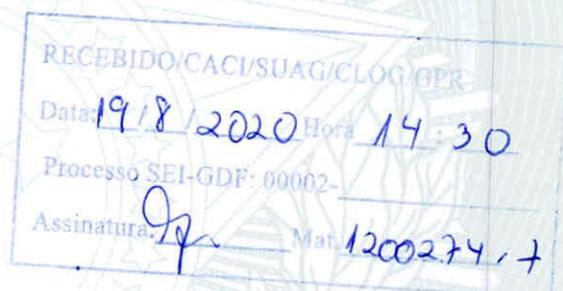


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL**  
**DA 11ª REGIÃO – CREFITO 11 DF e GO**

OFICIO nº 260/2020/PRES/CREFITO-11

Brasília, 17 de agosto de 2020.

Ao Senhor  
Governador do Distrito Federal  
Ibaneis Rocha  
Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 2º andar,  
Brasília – DF – CEP: 70.075-900.



Assunto: Solicitação de regulamentação Insalubridade profissionais da saúde - da Lei nº 6.589, de 25 de maio de 2020

Senhor Governador,

Ao tempo em que o cumprimentamos, O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região – CREFITO-11, Conselho Regional de Nutricionistas da 1ª Região – CRN-1, Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal – CRP/DF e Conselho Regional de Serviço Social da 8ª Região – CRESS/DF, por intermédio de seu Presidente e suas Presidentes, respectivamente, vêm requerer com urgência a edição

[assinatura] [assinatura] [assinatura]



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL  
DA 11ª REGIÃO – CREFITO 11 DF e GO**

de ato regulamentador do Chefe do Executivo no âmbito do Distrito Federal quanto a liberação de insalubridade em grau máximo aos servidores/trabalhadores da saúde que estão na linha de frente no combate da COVID-19.

A regulamentação deve ser realizada com urgência, tendo em vista que os servidores da saúde aqui representados encontram-se na linha de frente nos estabelecimentos hospitalares onde exercem um papel fundamental na promoção da saúde, prevenção e recuperação de doenças, atuando em todos os níveis de complexidade da atenção à saúde, reduzindo os riscos de agravamentos das doenças e contribuindo para a recuperação dos pacientes acometidos pela COVID-19, e por isso são expostos ao vírus Sars-CoV-2 rotineiramente.

Ademais, deve se frisar que a saúde é direito de todos e é dever do Estado realizar políticas e ações para prestação do serviço eficiente, conforme art. 196 da Constituição Federal.

A solicitação da regulamentação do recebimento de insalubridade em grau máximo alcança a máxima constitucional de garantia de preservação dos servidores da saúde na prestação de seus serviços no atual momento calamitoso no âmbito do Distrito Federal.

A Lei Distrital nº 6.589, de 25 de maio de 2020 previu em seu art. 8º e 9º o seguinte:

Art. 8º Os gestores das unidades de saúde da rede pública e privada são obrigados a entregar os equipamentos de proteção individual – EPI aos trabalhadores da saúde.

Três assinaturas manuscritas em tinta azul, localizadas no canto inferior direito da página. A primeira assinatura é a mais legível e parece ser 'Tereza'. As outras duas são menos legíveis e parecem ser 'Rafael' e 'Rafael'.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL**  
**DA 11ª REGIÃO – CREFITO 11 DF e GO**

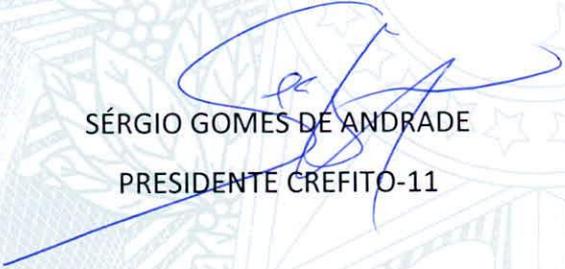
§ 1º Durante o período de emergência da saúde pública, a exposição do trabalhador da saúde que tem contato direto com possíveis infectados é considerada o grau máximo de insalubridade.

§ 2º Fica assegurado aos trabalhadores da saúde o direito a indenização posterior, em caso de descumprimento desta Lei.

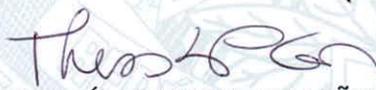
**Art. 9º O Poder Executivo editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.**

Considerando todo o exposto, em decorrência do atual cenário de grave risco de contágio a que os profissionais da saúde estão expostos, solicitamos urgência na regulamentação da Lei nº 6.589/2020 para fins de reconhecimento do disposto no §1º do art. 8º da Lei nº 6.589/2020.

Atenciosamente,

  
SÉRGIO GOMES DE ANDRADE  
PRESIDENTE CREFITO-11

  
RENATA ALVES MONTEIRO  
PRESIDENTE CRN/DF

  
THESSA LAÍS PIRES E GUIMARÃES  
PRESIDENTE CRP/DF

  
KARINA APARECIDA FIGUEIREDO  
CRESS/DF